



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

Contrato nº 1161 - FMS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, e o **ASSOCIACAO BENEFICENTE PRIMAVERA - ABEP, CNES 3308715** para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF/MF 959.736.990-72 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMAVERA - ABEP**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº 75.051.409/0001-36, representada neste ato pelo seu Presidente **ALEXANDRE RADATZ**, CPF/MF nº 653.851.289-53, tendo em vista o contido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA Nº 03/2025** - SMS, Inexigibilidade de Licitação - IN 21/2025, Protocolo Eletrônico nº **01-211316/2024** no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90; na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; no Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023; no Decreto Municipal nº. 701 de 02 de maio de 2023; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06 de 28 de setembro de 2017, na Resolução Municipal nº 03 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e a Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** em **ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, Protocolo Eletrônico nº **01-279421/2025**, mediante cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Contrato nº1161

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Assistência Ambulatorial Especializada ao Sistema Único de Saúde de Curitiba para realização de procedimentos em **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme o quantitativo pactuado e condições estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo único

O **CONTRATADO** para **ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** tem como competência a realização da Assistência Ambulatorial Especializada para **ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** para os usuários matriculados Escola de Educação Especializada - Modalidade Especial, por meio do atendimento multiprofissional de reabilitação/habilitação, orientações à família e/ou cuidadores e escola para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais. A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde na faixa etária de 0 a 130 anos, residentes no Município de Curitiba. Para execução de procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP de acordo com seus atributos, conforme quantitativo pactuado no **ANEXO II**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo primeiro

O art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal 700/2023 dispõe:

- I. **Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;**
- II. **Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.**



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo segundo

Conforme art. 80 do Decreto Municipal 700/2023 o prazo do contrato será contado com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observando o Inciso II de que os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo terceiro

Por se tratar de serviço de natureza contínua, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal para a execução dos procedimentos de **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL NO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** é de até **R\$ 67.747,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais)** e para 12 (doze) meses o valor global é de até **R\$ 812.964,00 (oitocentos e doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e conforme disposto na Resolução Municipal nº 03 de 04/09/2025 - Fundo Municipal da Saúde (FMS), conforme segue:

1. Recurso mensal oriundo do Fundo Nacional de Saúde com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, referente ao:

1.1 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

1.1.1 **De até R\$ 18.084,25** (dezoito mil, oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para a produção mensal de até 3781 (três mil setecentos e oitenta e um) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, conforme ANEXO I e ANEXO II.

2. Recurso mensal de Incremento Financeiro oriundo da Resolução Municipal nº 03 de 04 de setembro de 2025:

2.1 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2.1.1 **De até R\$ 49.662,75** (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 03 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme ANEXO II.

Parágrafo único

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE** o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos e Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor global **de até R\$ 812.964,00** (oitocentos e doze mil novecentos e sessenta e quatro reais) correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
33001.10302.0003.2003.339039.0.1.303
33001.10302.0003.2003.339039.3.1.492
33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento do **ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** o valor estabelecido será composto por produção no Saúde Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e Incremento Financeiro, as quais serão discriminadas abaixo:

I. O pagamento da produção mensal de até **3781** (três mil setecentos e oitenta e um) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, está condicionado à comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e realização dessa modalidade no sistema de informação do Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, sendo o repasse dos valores mensais referente ao componente da Média e Alta Complexidade - Teto MAC condicionado à efetiva realização dos procedimentos contratados.

II. Da programação financeira referente ao Incremento Financeiro em caráter excepcional e adicional conforme disposto na Resolução Municipal nº 03 de 2025, da Secretaria Municipal da Saúde - Fundo Municipal da Saúde (FMS):



MUNICÍPIO DE CURITIBA

a) Para apurar o valor devido ao **CONTRATADO**, serão considerados os valores aprovados junto ao Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que venha substituí-lo, e o valor do incremento previsto no **ANEXO II** será repassado de acordo com a Resolução Municipal nº 03/2025. Será emitido pelo Setor de Fatura do SUS, relatório contendo o valor a ser repassado ao prestador.

b) Para cada procedimento realizado, devidamente registrado pelo **CONTRATADO** e aprovado no SIA/SUS, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 03 (três) vezes o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RESOLUÇÃO Nº 03/2025 (3X)	VALOR TOTAL (1X + 3X = VT)
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30	R\$ 18,90	R\$ 25,20
03.01.04.004-4	TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 2,81	R\$ 8,43	R\$ 11,24
03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO	R\$ 6,15	R\$ 18,45	R\$ 24,60

*Fonte: Tabela SIGTAP

III. O **CONTRATADO** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, sendo a Guia de Consulta com o código do procedimento, registro em prontuário da avaliação com o Plano Terapêutico Singular, registro do (s) procedimento (s) realizado (s) na competência, registro das evoluções, com anotações legíveis, datados (dia, mês e ano), assinados e carimbados pelos profissionais responsáveis e ficha de frequência assinada pelos usuários ou seus responsáveis nos prontuários individuais, em meio físico ou eletrônico, para fins de auditoria e monitoramento do contrato.

IV. Após o processamento, o **CONTRATANTE** poderá emitir Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.

V. Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa ao **CONTRATADO**.

VI. No caso de eventuais reajustes financeiros da Tabela SUS, os valores serão repassados ao **CONTRATADO** após o efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

VII. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde referente aos repasses dos valores pactuados com o estabelecimento **CONTRATADO**, que são de sua responsabilidade, não transfere ao **CONTRATANTE** a obrigação pelo



pagamento dos serviços respectivos, que serão responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em portaria.

Parágrafo primeiro

Toda alteração decorrente de ajustes de valores dos procedimentos ou legislações que subsidiem o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo

Recursos advindos de emendas parlamentares da União, Estado ou Município ou qualquer outra forma de recurso regulamentado direcionado ao **CONTRATADO** será formalizado através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à Rua Monte Castelo, n.º 1040, Bairro Tarumã, nesta Capital, sob a responsabilidade técnica do Sr.(a) Cleonice Trajano, registrado (a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional sob n.º CREFITO-08/2469 - TO.

Parágrafo primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando o **CONTRATANTE** habilitado a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo segundo

A mudança de Razão Social ou Responsável Legal deve ser comunicada oficialmente ao **CONTRATANTE** imediatamente após a efetiva alteração no Contrato Social ou no Estatuto, este último acompanhado da Ata da Assembleia.

Parágrafo terceiro

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores à efetivação da alteração.

Parágrafo quarto

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS do **CONTRATADO**;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.

Parágrafo quinto

O **CONTRATADO** deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo sexto

Fica proibido ao **CONTRATADO** ofertar ao usuário qualquer procedimento pactuado com o Sistema Único de Saúde – SUS em caráter particular e em plano de saúde suplementar, como também fica proibida a cobrança de qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

Parágrafo sétimo

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo oitavo

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Fica determinado que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo nono

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo décimo

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo décimo primeiro

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem todo o horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo décimo segundo

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo décimo terceiro

O **CONTRATADO** deverá realizar as ações conforme previstas nas legislações pertinentes vigentes, bem como deverá realizar os procedimentos conforme estabelecido nos atributos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo décimo quarto

O **CONTRATADO** será monitorado para verificação de que este mantém as mesmas condições que o habilitaram na execução do objeto do contrato. O monitoramento também subsidiará a avaliação do desempenho do **CONTRATADO** para a efetivação das prorrogações de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;

II. Acompanhar o serviço para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de inconformidades deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** para medidas corretivas;

III. Realizar o monitoramento para verificação de que o **CONTRATADO** mantém as mesmas condições de Recursos Humanos, equipamentos e da Infraestrutura Operacional da habilitação;

IV. Realizar o pagamento mensal conforme produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, de acordo com o estabelecido no Contrato, respeitando os valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;

V. Realizar o monitoramento do **CONTRATADO** e a Avaliação de desempenho do Contrato, mensalmente, a fim de estabelecer o padrão de qualidade assistencial na prestação de serviços ambulatoriais na área de ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL;

VI. Realizar vistoria no **CONTRATADO** para verificação de Recursos Humanos e da Infra Estrutura Operacional, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:

I. Garantir o atendimento com privacidade e acessibilidade mitigando barreiras comunicacionais, atitudinais e estruturais ao usuário que acessa o serviço;

II. Garantir o atendimento multiprofissional e integral às Pessoas com Deficiência Intelectual;

III. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);



MUNICÍPIO DE CURITIBA

IV. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

V. Não poderá o **CONTRATADO** se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade do quadro;

VI. É de exclusiva responsabilidade da contratada a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;

VII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pontuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

VIII. Efetuar para cada paciente encaminhado ao serviço a avaliação inicial multiprofissional individual para estabelecer o Projeto Terapêutico Singular (PTS);

IX. Em situações de afastamento/dispensa do trabalho do profissional assistente, caberá ao **CONTRATADO** garantir profissional que o substitua, para que não haja prejuízo aos usuários em atendimento. Caso a substituição do profissional não seja possível o **CONTRATANTE** deverá ser comunicado imediatamente para adequações na programação física e orçamentária ou demais providências previstas neste instrumento contratual;

X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme ANEXO II referente à demanda de pacientes do SUS na abrangência do município de Curitiba, encaminhados para atendimento ao serviço;

XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;

XII. Comprovar os procedimentos efetivamente realizados e, para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação e atendimentos. O prontuário deverá apresentar registros da equipe multiprofissional adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do paciente, História clínica, Exame clínico, Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano terapêutico, a Evolução do quadro do paciente, com a Identificação do profissional que prestou a assistência (carimbo, assinatura e data). Ressaltando-se que todas as ações/atendimentos efetivamente realizados deverão ser registrados no prontuário único do paciente.

XIII. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba;

XIV. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando tempestivamente todas as alterações necessárias;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

XV. Manter a infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades conforme Documento de Visita Técnica para Qualificação ao credenciamento;

XVI. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde;

XVII. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento do serviço;

XVIII. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;

XIX. Cumprir todas as metas e indicadores pactuados a fim de manter o padrão de qualidade assistencial na prestação de serviços ambulatoriais contratados;

XX. *Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro;*

XXI. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;

XXII. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997;

Parágrafo único

OBRIGAÇÕES DO CONTRATATO ESPECÍFICAS À MODALIDADE ASSISTENCIAL:

I. Referente a Assistência Especializada em Deficiência Intelectual caberá ao **CONTRATADO**:

a. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência Intelectual no serviço;

b. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

c. Garantir o atendimento adequado e oportuno às necessidades dos usuários;

d. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Formulário de Vistoria. Assim como efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais



MUNICÍPIO DE CURITIBA

necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de Atenção Especializada à Deficiência Intelectual;

e. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde;

f. Efetuar para cada paciente encaminhado ao serviço a avaliação inicial para estabelecer o Plano Terapêutico;

g. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Formulário de Vistoria para execução dos procedimentos previstos na Programação Físico Financeira;

h. Compor a equipe mínima, assegurando a presença de, no mínimo, 3 (três) profissionais de diferentes categorias mencionadas abaixo:

- Assistente Social
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Médico Neurologista ou Psiquiatra
- Musicoterapeuta
- Psicólogo
- Terapeuta Ocupacional

i. Realizar todos os procedimentos pactuados no contrato, conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP/SUS, referente à demanda dos usuários que acessarem o serviço contemplando o cuidado integral ao paciente;

j. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação e atendimentos. O prontuário físico ou eletrônico deverá apresentar registros da equipe multiprofissional adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do paciente, História clínica, Exame clínico, Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano terapêutico, a Evolução do quadro do paciente, com a Identificação do profissional que prestou a assistência (carimbo, assinatura e data). Ressaltando-se que todas as ações/atendimentos efetivamente realizados deverão ser registrados no prontuário único do paciente;

k. Respeitar o tempo mínimo de 30 minutos para atendimento individual, e mínimo de 50 minutos para atendimentos em grupo;

l. Realizar atendimento com frequência estabelecida mediante avaliação dos profissionais e devidamente justificadas no Plano Terapêutico;

m. O serviço deve disponibilizar, sempre que solicitado, declarações e demais documentos pertinentes ao tratamento realizado pelo usuário;

n. Encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/SMS, via e-mail



MUNICÍPIO DE CURITIBA

apoioadmdas@sms.curitiba.pr.gov.br, a Relação de Pacientes em acompanhamento longitudinal no Serviço. Esta relação deve conter o nome do paciente completo, a data de nascimento, a data da avaliação inicial, número de sessões programadas e realizadas, incluindo as informações de falta e especialidades que acompanham o caso;

o. Efetuar a higienização nos consultórios, na maca e equipamentos antes e após a realização de cada atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

O Documento Descritivo e os ANEXOS, instrumentos de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem realizados, a programação física e financeira, que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente, são partes integrantes deste contrato e condição de sua eficácia, devendo ser observados até que ocorra sua substituição por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo único

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação dos atendimentos pactuados, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios



MUNICÍPIO DE CURITIBA

automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

1) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

2) Compete ao **CONTRATANTE**, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato. Devido à natureza do relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** caracterizar uma CONTROLADORIA CONJUNTA, cabe a ambos as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais desde que para a execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma para outras finalidades.

3) O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

3.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

3.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

3.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados



MUNICÍPIO DE CURITIBA

só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

3.4) eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes.

4) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

5) Os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:

5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

5.1.2) os dados transferidos serão tratados exclusivamente para os fins do contrato;

5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a



MUNICÍPIO DE CURITIBA

proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança.

8) Tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.

9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.

10) Notificará imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei.

11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.

12) A pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

13) Os serviços de processamento pelo subcontrato serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quais atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato.

14) O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

15) O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

16) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17) As partes deverão, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, responder a solicitação em conformidade com a LGPD e demais Leis correlatas.

18) Fica designada como encarregada do **CONTRATADO** a Sra. Karen Kegles da Silva, e-mail projetos.social@escolaprimavera.com.br, telefone (41) 9 8707-6437 e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de Dados Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula nº 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

19) O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

20) A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

21) O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:

21.1) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

21.2) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

22) Encerrada a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** manterá o tratamento dos dados pessoais provenientes deste Contrato em caso de cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos referidos dados pessoais."

23) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

24) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

25) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

26) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

27) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo primeiro

O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo segundo**

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo terceiro

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada no serviço **CONTRATADO** auditoria conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004, e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Parágrafo quarto

Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da habilitação e prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo quinto

Qualquer alteração ocorrida no serviço **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo sexto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo sétimo

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS INFRAÇÕES

As causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** estão previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004.

Parágrafo único

São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO**, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1 São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** para o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 1º do Decreto Municipal 1150/1997 e demais dispositivos, na ocorrência das seguintes irregularidades:

I - Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;

II - Irregularidades na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do SUS;

III - Cobrança indevida de valores, do Sistema Único de Saúde;

IV - Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;

V - Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8962/96;

VI - Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos financeiros do SUS;

VII - Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;

IX - Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sendo assim discriminadas as sanções em:

I - Advertência;

II - Multa;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.1. 2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.2 As penalidades da Lei Municipal nº 8.962/1996 são as seguintes:

I. **Advertência;**

II. **Multa;**

III. **Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;**

IV. Descredenciamento.

15.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias conforme Decreto Municipal 1150/1997.

15.2.2 Da aplicação das penalidades do item 15.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão, para interpor recurso de revisão.

15.2.3 O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997, alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 dependerá da gravidade do fato que as motivar,



considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

15.3 Da multa compensatória:

15.3.1 : Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** desta cláusula, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** desta cláusula, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.2 : Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.3 : Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.4 : Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Mun. nº 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

Parágrafo segundo

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo terceiro

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal 700/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

Parágrafo segundo

Constituem motivos para a extinção do contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE;**

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo terceiro

O procedimento administrativo de extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** do contrato dar-se-á em conformidade com os art. 157 a 160 Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo quarto

O **CONTRATADO** poderá rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante notificação à Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão e extinção do contrato, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada penalidade nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.

Parágrafo sexto

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo sétimo

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo oitavo

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021, as quais podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme dispõem a Lei Federal nº 12.846/2013 e o art. 6º da Resolução SESA N° 519/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas, como gestora e suplente do Contrato, as servidoras: Gestora: VIVIANE DE SOUZA GUBERT FRUET, matrícula nº 178461 e Suplente: MARIANA DE FREITAS, matrícula nº 179336.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, 11 de novembro de 2025.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK
Secretária Municipal da Saúde

ALEXANDRE RADATZ
Contratado

1ª Testemunha
NOME:
CPF:

2ª Testemunha
NOME:
CPF